



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 589/2021, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que “classifica a cegueira em um olho como deficiência física para o fim de isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no Município”.

Tendo em vista que há o PL 58/2015 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas que também “classifica a visão monocular como deficiência física para o fim de isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município”, e, portanto, versa sobre matéria correlata, sugerimos, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do presente projeto ao PL nº 58/2015.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

SANSÃO PEREIRA
Relator